



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2814/1997
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – DEVOP
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEIS: ISAAC BENNESBY (FALECIDO)
CPF: 032.263.792-91
EX-DIRETOR-GERAL À ÉPOCA
GLADYSTON JORGE LEONELLO
CPF: 276.407.446-87
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA WALCAR
TERRAPLANAGEM LTDA.
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 74/2014 – 2ª CÂMARA

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IMPROPRIEDADE. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL DEFEITUOSA. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. NÃO COMINAÇÃO DE MULTA. GESTOR FALECIDO. ENTENDIMENTO DA 2ª CÂMARA ACORDÃO N. 085/2012.

1. Constatando-se ilegalidade de natureza formal em processo de Tomada de Contas Especial impulsiona o feito ao seu julgamento regular com ressalva, ante a não incidência de dano ao erário.
2. A imposição de multa ao jurisdicionado praticante de irregularidades de natureza formal na gerência dos recursos públicos sem que ocorra dano ao erário é a medida a ser imposta, no entanto, a não incidência da sanção multa/pena ocorrerá na hipótese do falecimento do gestor.
3. No caso em apreço (Contrato n. 053/97-DER), é de se reconhecer a má gestão do Senhor Isaac Bennesby, Ex-Diretor-Geral do DER, falecido em 25.12.2011, na gerência do órgão.
4. A existência, tão só, de irregularidade formal, autoriza o julgamento das contas como regular com ressalva.
5. A morte do Gestor Público é causa de extinção da punibilidade, no que alude a pretensão punitiva, como sanção pena.
6. Precedentes: Processos n. 2811/1997 e n. 5304/1998; Acórdão n. 085/2012 e Processo n. 2847/1997. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada com o fito de apurar os fatos relacionados ao Contrato n. 053/1997-DER, como tudo dos autos consta.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 2ª Câmara

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – JULGAR regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial levada a efeito em desfavor de **Isaac Bennesby**, com fundamento no art. 24 do RITC e 16, II, da LC n. 154/1996, por:

a) descumprimento à Cláusula Décima Primeira, § 4º, c, do Contrato n. 053/97/PJ/DER/RO, por não ter exigido da comissão responsável pela fiscalização do DER/RO um controle, em forma de registro atualizado, de todas as alterações ocorridas com o objeto do contrato;

b) descumprimento à Cláusula Quarta, parágrafo único, do Contrato n. 053/97/PJ/DER/RO, c/c art. 60 da Lei 4.320/64, por não ter efetuado o empenho dos recursos necessários ao pagamento das despesas no exercício de 1998;

c) descumprimento à Cláusula Sexta, *caput*, do Contrato n. 053/97/PJ/DER/RO, c/c art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93, devido ao não cumprimento do prazo de 365 dias corridos para a conclusão da obra, implicando em injustificada prorrogação contratual;

d) descumprimento à Cláusula Nona, p, e Cláusula Décima Terceira do Contrato n. n. 053/97/PJ/DER/RO, por não ter exigido da contratada a guarda da obra, até o recebimento definitivo desta; e

e) descumprimento do art. 40, XIV, a, da Lei Federal n. 8.666/93, c/c Cláusula Décima do Contrato n. 053/97/PJ/DER/RO, por não ter efetuado o pagamento total da parcela devida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final de cada medição.

II – DECLARAR a extinção da punibilidade de **Isaac Bennesby**, Ex-Diretor Geral do DER/RO, em razão de sua morte, e, por conseguinte, não lhe cominar punição sancionatória administrativa, a exemplo de multa;

III – DAR quitação a **Isaac Bennesby**, Ex-Diretor Geral do DER/RO, a teor do parágrafo único do art. 24 do RITC e do art. 23, II, da LC n. 154/1996, a despeito de falecido, porquanto a quitação consubstancia ato administrativo de natureza eminentemente declaratória, que, destarte, independe de manifestação de vontade do interessado;

IV – DEIXAR de imputar débito ao espólio do Senhor **Isaac Bennesby** e ao Senhor **Gladyston Jorge Leonello**, representante legal da Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada *Walcar Terraplanagem Ltda.*, (em solidariedade) haja vista estar provado nos autos, que, efetivamente, os serviços foram executados a contento, conforme disposto no Termo de Recebimento Definitivo, não havendo falar em dano ao erário, conforme demonstram os documentos de fls. 247;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 2ª Câmara

V - ADVERTIR a atual direção do DER no sentido de (a) promover percuciente planejamento e fiscalização sobre os contratos por ela geridos, de sorte a evitar a ocorrências das impropriedades dissertadas e, também, para que aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância dos preceitos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o art. 67, devendo aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar tais ocorrências;

VI – DAR ciência deste Acórdão aos sucessores de Isaac Bennesby, notadamente porque possuem legitimidade para a propositura, v.g., de medidas impugnativas previstas na legislação, consoante art. 96 do RITC, informando-lhes que o Voto, em seu inteiro teor, está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br), na forma do art. 22, da LC n. 154/96, alterada pela LC n. 749/2013;

VII – SOBRESTAR os autos no Departamento da 2ª Câmara para o acompanhamento do vertente decisum; e

VIII – Após, ARQUIVAR.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); os Conselheiros-Substitutos ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara em exercício, PAULO CURI NETO, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2014.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara em exercício

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público
junto ao TCE-RO